

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 19/2022

Sumário: Projeto de decisão relativo à alteração da zona *non aedificandi* (ZNA) incluída na zona especial de proteção (ZEP) da Fortaleza da Póvoa do Varzim.

Projeto de decisão relativo à alteração da zona *non aedificandi* (ZNA) incluída na zona especial de proteção (ZEP) da Fortaleza da Póvoa do Varzim

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 22 de setembro de 2021, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a alteração da zona *non aedificandi* (ZNA) incluída na zona especial de proteção (ZEP) da Fortaleza da Póvoa do Varzim, na Póvoa do Varzim, União das Freguesias da Póvoa do Varzim, Beiriz e Argival, concelho da Póvoa do Varzim, distrito do Porto, classificada como imóvel de interesse, conforme Decreto n.º 43 073, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 14 de julho de 1960, a qual foi fixada através da Portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 1982.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho e planta com a delimitação da ZEP, que continuará em vigor, e da ZNA a alterar) estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.gov.pt
- c) Câmara Municipal da Póvoa do Varzim, www.cm-pvarzim.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

18 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

314977366